



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO N° 224 / 16

Protocolo:	<u>1320/16</u>		
Data:	<u>29/08/16</u>	Hora:	<u>09:32</u>
Ofício:	<u>25-</u>		
Aprovado na	<u>25-</u>	SO, realizada	
em	<u>23.08.14</u>	<u>S/</u>	adendo
Presidente	<u>LUIS HENRIQUE CAPELLINI</u>		

**Assunto:** Confere a opção de mudança de regime jurídico aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias no município de Bertioga e da outras providências.

**Ref:** GV - ADW

Bertioga, 23 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores:

Alfonso Dari Weiland, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação de Projeto de Lei:

A presente Minuta de Projeto de Lei objetiva assegurar aos atuais Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a opção de mudança do regime celetista para o regime estatutário, passando os optantes desses regimes, a serem regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, nos termos da Lei n.º 129/95 e suas alterações.

E de suma importância adequar os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate as Endemias (ACE) no que dispõe a Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006, a Lei n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, e a Lei n.º 12.994, de 12 de junho de 2014.

O trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate as Endemias (ACE) é considerado uma extensão dos serviços de saúde dentro das comunidades, tendo em vista que possuem com essas, um envolvimento pessoal que contribui para o estabelecimento de laços de confiança e vínculo. Além disso, as ações educativas desses agentes, têm como objetivo principal contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

Visando a valorização dos servidores enquanto profissionais da saúde, em uma medicina que caminha para a eficácia através de trabalhos de prevenção e, diante do cenário brasileiro de endemias e doenças, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate as Endemias (ACE) são profissionais fundamentais para o controle de endemias, contribuindo para a promoção e integração entre as vigilâncias epidemiológicas, sanitárias e ambientais.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Diante do Exposto, envio ao Exmo Sr. Prefeito, Jose Mauro Dedemo Orlandini, uma minuta do Projeto de Lei, para que junto a Procuradoria do Município avalie e crie a lei nos moldes da minuta do projeto de lei, ou melhor, assim trazendo maior beneficio aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate as Endemias (ACE).

Segue em anexo minuta do Projeto de Lei.

Solicito o envio de oficio ao Poder Executivo, Procuradoria do Município, Secretaria de Saúde dando conta do teor deste documento.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

  
**Alfonso Dari Weiland**  
(Alemão)  
Vereador

Luís Henrique Capellini  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## MINUTA DE PROJETO DE LEI N°\_\_\_\_\_, DE 2016.

**“Confere a opção de mudança de regime jurídico aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias no município de Bertioga e da outras providências”**

**Art. 1º.** Fica assegurado aos atuais Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate as Endemias (ACE) realizarem opção de mudança do regime de celetista para o estatutário, passando os optantes a serem regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, nos termos da Lei n.º 129/95 e suas alterações.

§ 1º - A opção será realizada em ate 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, em caráter irrevogável e irretratável, formalizada perante o Departamento de Recursos Humanos do Município de Bertioga.

§ 2º - Aqueles que não se manifestarem no prazo do §1º, permanecerão no quadro de empregos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, ao passo que aqueles que optarem pela mudança terão seus cargos integrados a área da Saúde da Prefeitura Municipal de Bertioga.

§ 3º - Para todos os efeitos legais, ficam os atuais empregos públicos, criados pela Lei Complementar n.º 100 de 06 de fevereiro de 2014, transformados em cargos públicos, que serão ocupados pelos atuais Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE), que optarem pela mudança de regime jurídico tratada no caput deste artigo, e aqueles que forem admitidos em concurso público e/ou na forma da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

§ 4º - O regime de Previdência daqueles que fizerem a opção na forma do caput deste artigo, passara a ser o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bertioga.

§ 5º - Os optantes pela mudança de celetista para estatutário poderão levantar os valores retidos a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a respectiva multa será paga em ate 2 (duas) parcelas.

§ 6º - Não é admitida a mudança de regime jurídico celetista de Agente de Combate a Endemias para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, assim como é vedada a passagem do emprego público celetista de Agente Comunitário de Saúde para Agente de Combate a Endemias.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Art. 2º.** Ficam extintos os empregos públicos criados pela Lei Complementar n.º 100 de 06 de fevereiro de 2014, daqueles que realizarem a opção pela mudança de regime jurídico, ficando encerrados os respectivos contratos de trabalho.

**Parágrafo único.** O tempo de serviço dos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), prestado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, será computado junto ao Regime Próprio de Previdência para todos os efeitos legais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de agosto de 2016.

Alfonso Dari Weiland  
(Alemão)  
Vereador